PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 34 /2020

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1560/1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Como Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 1.560, de 1° de julho de 1997, que "dispõe sobre a criação organização e funcionamento do Conselho Municipal de Cultura e do Fundo Municipal de Promoção Cultural", passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1° O Conselho Municipal de Cultura de Iúna -COMUC- órgão integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, com composição paritária entre o Poder Púbico e a sociedade civil e se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente."

"Art. 3°...

IV - apreciar os relatórios e prestações de contas do Setor de Cultura da SECULT;

V - apreciar as diretrizes operacionais do Fundo Municipal de Cultura e aplicação dos recursos, bem como as respectivas prestações de contas;

...

VII - emitir parecer sobre solicitação de apoio financeiro ou material para realizações culturais, encaminhadas à Prefeitura Municipal;

..."

"Art. 4° O Conselho Municipal de Cultura compõe-se de 09 (nove) membros titulares e igual número de suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, observando-se a seguinte representação:

I - 1 (um) representante dos artesãos e artistas plásticos;

II - 1 (um) representante dos músicos e atores;

III - 1 (um) representante da Academia Iunense de Letras;

IV - 1 (um) representante das Associações ligadas à Cultura;

V - 2 (dois) representantes da sociedade civil;

VI - 2 (dois) membros do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal; e

VII - o Secretário de Cultura, Esporte e Turismo.

§1° Os representantes da sociedade civil serão eleitos na forma do regulamento, observada a participação plural.

§2° Os membros representantes do poder público serão designados pelo Prefeito Municipal, dentre integrantes dos órgãos da Administração Pública."

"Art. 7° O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho, através de recursos humanos, materiais e estrutura física. "

"Art. 11. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura - FUMC, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Parágrafo único. O FUMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das Políticas Públicas de Cultura no Município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais, implementados de forma descentralizada, com equidade racial, territorial e entre homens e mulheres, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e com o Governo do Estado do Espírito Santo."

"Art. 12. São receitas e recursos do FUMC:

I - transferências federais ou estaduais à conta do FUMC;

II - dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais;

III - doações e legados nos termos da legislação vigente, além de subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive internacionais;

IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do FUMC realizadas na forma da lei;

V – recursos provenientes de venda de materiais, publicações e eventos, no âmbito do Governo Municipal;

VI – recursos provenientes de show ou qualquer tipo de espetáculo artístico, realizado no município, sob o patrocínio do erário municipal, na forma da lei;

VII - receitas de multas decorrentes de infrações contra o patrimônio cultural e de outras que vierem a ser criadas;

VIII - recursos oriundos de leis de Incentivo;

IX - outras receitas ou recursos legalmente incorporáveis que vierem a ser destinados.

§ 1° A dotação orçamentária prevista para a SECULT – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, órgão administrativo da Administração Pública responsável pela cultura, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Cultura, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§2° Os recursos financeiros destinados a Cultura que componham o FUMC serão depositados em conta específica, sob a denominação Fundo Municipal de Cultura e fiscalizado pelo COMUC.

§3° A SECULT acompanhará a aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município a à programação aprovada."

"Art. 13. O funcionamento, a gestão e a administração do FUMC serão objeto de regulamentação pelo Poder Executivo Municipal, em consonância com as diretrizes do Conselho Municipal de Cultura."

"Art. 14. O orçamento do FUMC integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo."

"Art. 15. O Conselho Municipal de Cultura, criado pela Lei nº 1560 de 25 de julho de mil e novecentos e noventa e sete, fica reformulado e renomeado pela presente Lei cuja adaptação e implementação serão realizadas pelo Poder Executivo municipal, no prazo de até sessenta dias a partir da data de publicação desta Lei."

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte (05/06/2020)

WELITON VIRGÍLIO PERREIRA
Prefeito Municipal de Iúna